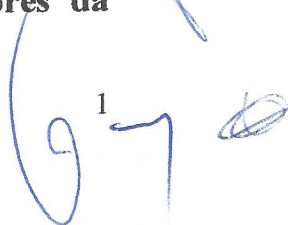
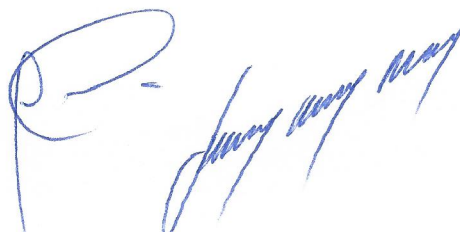
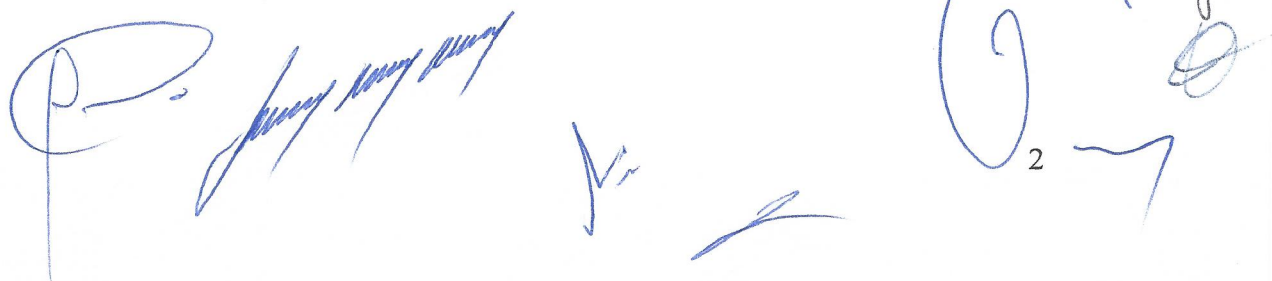


ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

Pelo presente instrumento de Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, registrada junto ao MTB sob o nº ES000305/2014, o **Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007 P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil do plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do Estado do Espírito Santo, com exceção do Município de Guarapari, **Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG**, com sede na Avenida Munir Abud, 594, Praia do Morro, Guarapari- ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.035.533/0001-56, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao processo de nº 46010.000429/94-32, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil de Guarapari, tendo como base territorial o Município de Guarapari e de outro lado a **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo – FETRACONMAG/ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo; **Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES**, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibirapu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo; **Sindicato dos Trabalhadores da**



Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia, com sede na Rua Romulo Martins, 45, Boa Vista, São Mateus – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.466.507/0001-91, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L030 P019A 1959, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Nova Venécia e São Mateus, no Estado do Espírito Santo; **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES - SINTRACON**, com sede na Rua Aracruz, nº 780 – Bairro Colina – Sala 02 – 1º andar – Linhares/ES, inscrito no CNPJ sob nº – 36.022.382/0001-00, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 01.04.05, nos autos do processo nº 46000.004384/2005-53, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Colatina, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplenagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Moreira, 125, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.368.273/0001-40, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho nº L015 P075A 1941, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria de cimento, construção civil, terraplanagem e pavimentação, do plano da CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os município de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, no estado do Espírito Santo, representados por seus respectivos presidentes, eleitos e empossados nos termos de seus estatutos sociais, signatários deste documento, estabelecem o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**, o qual se regerá pelas seguintes condições:



2

1ª - VIGÊNCIA – O presente instrumento passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, com a mesma vigência da norma coletiva de trabalho acima referenciada.

2ª – DAS ALTERAÇÕES – Tendo em vista o estabelecido no parágrafo único da cláusula 1 da Convenção Coletiva 2014/2016, ficam alteradas, a partir de 01 de Maio de 2015, as seguintes cláusulas de natureza econômica e de relevância social:

REAJUSTE SALARIAL: (A CLÁUSULA 3 – DO REAJUSTE SALARIAL), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA 3 - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2015 será concedido o reajuste de 8,42% (oito ponto quarenta e dois por cento) sobre os salários praticados em 1º de novembro de 2014, para os trabalhadores abrangidos por esta CCT.

Parágrafo Primeiro – Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes das Tabelas de Salários no ANEXO I deste Aditivo.

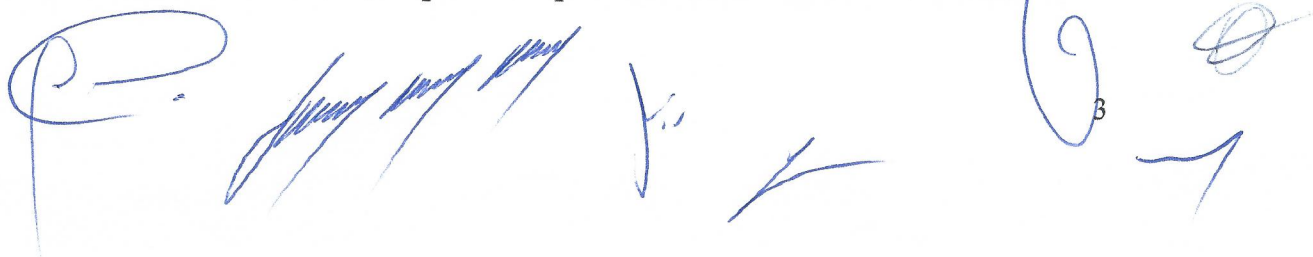
Parágrafo Segundo– Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 1º/05/2014 a 30/04/2015 exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado o período de Abril a Março para determinação do INPC.

Parágrafo Quarto – Os valores constantes nas Tabelas de Salário (ANEXO I), utilizam como base o salário de novembro de 2014.

SEGURO DE VIDA (O PARÁGRAFO 3º DA CLÁUSULA 5 - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Parágrafo Terceiro - Para atendimento e cumprimento desta cláusula, o seguro de vida a ser contratado pelo empregador em favor do empregado terá um valor máximo de R\$ 7,35 por mês por trabalhador até 31 de outubro de



2015, e, a partir de 01 de novembro de 2015, terá um valor máximo de R\$7,60 por mês por trabalhador. Do valor do seguro contratado, será descontado mensalmente do trabalhador a importância correspondente a 2/3 (dois terços) dessa parcela mensal.

ASSISTÊNCIA MÉDICA (O INCISO I DA CLÁUSULA 6 - ASSISTÊNCIA MÉDICA), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

I – Os empregadores se obrigam a contratar e custear, até o limite de R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte cinco centavos) mensais por empregado o plano de Saúde, até 31 de outubro de 2015, e, a partir de 01 de novembro de 2015, o valor limite do custeio passará para R\$70,57 (setenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais por empregado, nos moldes do “caput” desta cláusula.

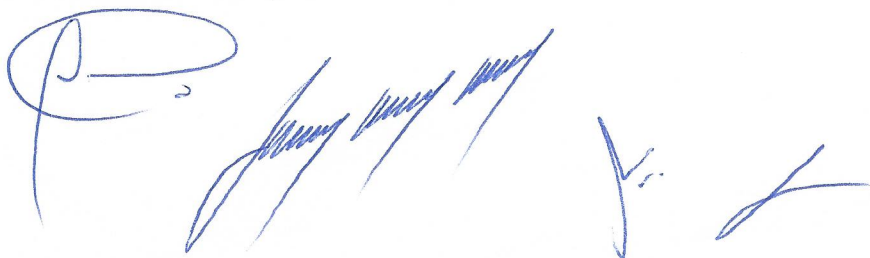
DA ALIMENTAÇÃO (A LETRA B DA CLÁUSULA 8 DA ALIMENTAÇÃO), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

b) Ticket, Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação no valor mensal de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) até 31 de outubro de 2015 e, a partir de 01 de novembro de 2015, este valor será reajustado para R\$260,57(duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), ou

ABONO ASSIDUIDADE (CAPUT DA CLÁUSULA 10 – ABONO ASSIDUIDADE), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Os trabalhadores receberão a título de abono assiduidade mensalmente o valor de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração, até 31 de outubro de 2015, e, a partir de 01 de novembro de 2015, este valor será reajustado para R\$86,86 (oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração.

REAJUSTE SALARIAL: (A CLÁUSULA 48 – DOS SALÁRIOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E MONTAGEM), PASSA A VIGIR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



CLÁUSULA 48 - DOS SALÁRIOS NAS ÁREAS INDUSTRIAIS E MONTAGEM

Em 1º de maio de 2015 será concedido o reajuste de 8,42% (oito ponto quarenta e dois por cento) sobre os salários praticados em 1º de novembro de 2014, para os trabalhadores abrangidos por esta CCT.

Parágrafo Primeiro – Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes das Tabelas de Salários no ANEXO I deste Aditivo.

Parágrafo Segundo– Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período de 1º/05/2014 a 30/04/2015 exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado o período de Abril a Março para determinação do INPC.

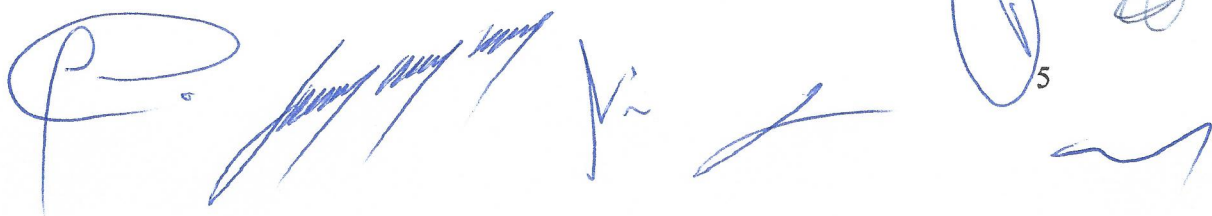
Parágrafo Quarto – Os valores constantes nas Tabelas de Salário (ANEXO I), utilizam como base o salário de novembro de 2014.

DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL (CAPUT DA CLÁUSULA 50 - DA ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR EM ÁREA INDUSTRIAL), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados não alojados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, uma cesta diferenciada de alimentos ou cartão/ticket alimentação no valor de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) até 31 de outubro de 2015 e, a partir de 01 de novembro de 2015 este valor será reajustado para R\$260,57(duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$1,00.

ABONO ASSIDUIDADE EM ÁREA INDUSTRIAL (CAPUT DA CLÁUSULA 51 – ABONO ASSIDUIDADE EM ÁREA INDUSTRIAL), PASSA A VIGIR COM A REDAÇÃO ABAIXO TRANSCRITA.

Os trabalhadores receberão a título de abono assiduidade mensalmente o valor de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração, até 31 de outubro de 2015, e, a partir de 01 de novembro de



2015, este valor será reajustado para R\$86,86 (oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração.

3ª – RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016** pactuadas na negociação da data base de 1º de maio de 2014, que ora não foram modificadas por este Aditivo, terão sua validade e seus efeitos respeitados, e serão integralizadas a este Termo Aditivo como se negociadas fossem aplicando-se a elas todas as prerrogativas já pactuadas. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

E assim, por estarem justos e acertados, celebram o presente Aditivo, que passa a vigorar nesta data, sem prejuízo do arquivamento do mesmo no órgão competente, nos termos da CLT, art.614, § 1º.

Vitória, 01 de maio de 2015.

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES

Paulo Alexandre Gallis Pereira Baraona

Presidente em exercício

CPF: 576.640.647-91

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari – SINDICIG

Fernando Otávio Campos Silva

Presidente

CPF – 660.566.676-34

Federação Estadual dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplenagem, Cerâmica, Olaria, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rocha, Mármore e Granito - FETRACONMAG

Aécio Darli de Jesus Leite
Presidente
CPF – 486.547.876-00


Sindicato dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem – SINTRACONST

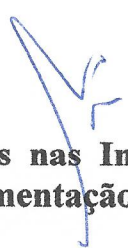
Paulo César Borba Peres
Presidente
CPF – 664.852.907-53


Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia

José Carlos dos Santos
Presidente
CPF – 009.764.807-86

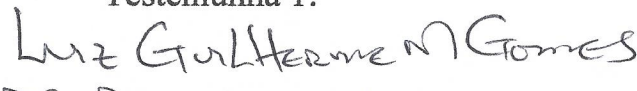
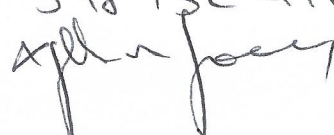

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES – SINTRACON

Nalmir Avancini
Presidente
CPF – 017.149.247-18


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo

Francisco Azevedo Amorim
Presidente
CPF – 283.422.167-72

Testemunha 1:


CPF 348132416-0


Testemunha 2:



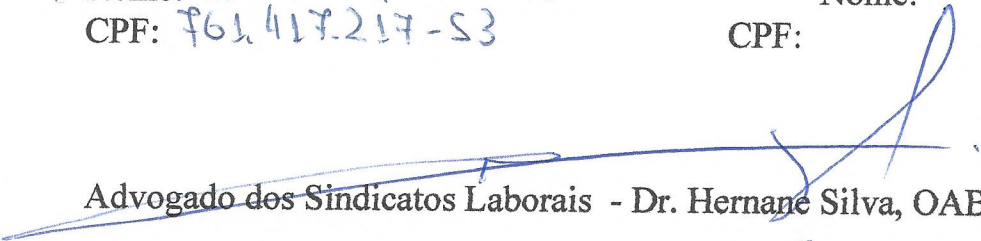
7



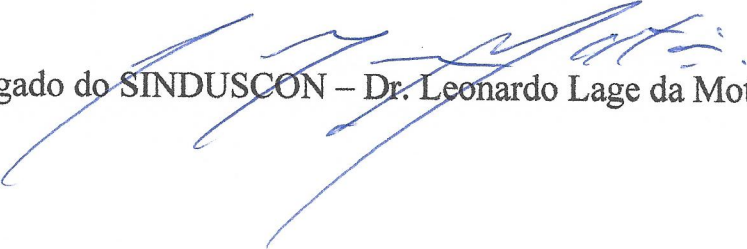
Nome: RONALDO DAMIANO DE JESUS
CPF: 761.417.217-53

Nome:

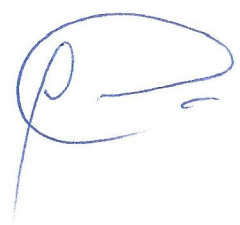
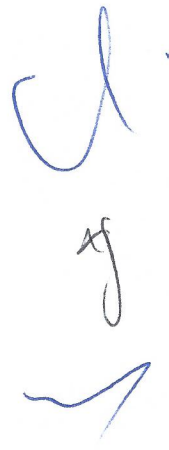
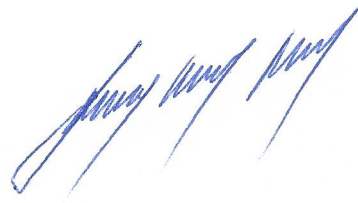
CPF:



Advogado dos Sindicatos Laborais - Dr. Hernane Silva, OAB/ES 14.506



Advogado do SINDUSCON - Dr. Leonardo Lage da Motta, OAB/ES 7.722



Anexo I do Aditivo

I - Construção Civil

SALÁRIOS REFERENCIAIS - 01.05.2015		
CATEGORIA	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MÊS
	R\$	R\$
Auxiliar de Obras	4,07	895,40
Mensageiro	4,07	895,40
Auxiliar de Escritório	4,07	895,40
Vigia	4,07	895,40
Ajudante Prático	4,67	1.027,40
Oficial	5,54	1.218,80
Oficial Pleno	6,52	1.434,40
Oficial Polivalente	7,19	1.581,80
Encarregado	7,71	1.696,20

II - Montagem Industrial

CATEGORIA	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MÊS
	R\$	R\$
Ajudante de Montagem	4,32	950,40
Suboficial de Montagem	5,55	1.221,00
Almoxarife de Montagem	11,17	2.457,40
Caldeireiro	11,17	2.457,40
Eletricista	8,53	1.876,60
Eletricista de Manutenção	9,04	1.988,80
Eletricista F/C	11,17	2.457,40
Eletricista Montador	10,51	2.312,20
Encanador Industrial	11,17	2.457,40
Encarregado Caldeiraria	20,06	4.413,20
Encarregado Isolamento	20,06	4.413,20
Encarregado Tubulação	20,06	4.413,20
Encarregado Montagem	20,06	4.413,20
Encarregado de Pintura Industrial	20,06	4.413,20
Ferramenteiro	8,04	1.768,80
Funileiro	11,46	2.521,20
Instrumentista	11,17	2.457,40
Instrumentista Tubista	9,90	2.178,00
Instrumentista Montador	9,56	2.103,20
Isolador	8,46	1.861,20
Jatista	7,51	1.652,20
Lixador	7,26	1.597,20

Tabela de salários do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014 / 2016 - 01/05/2015

Maçariqueiro	8,17	1.797,40
Mecânico Ajustador	11,17	2.457,40
Mecânico de Manutenção	9,76	2.147,20
Mecânico Montador	9,53	2.096,60
Mestre de Montagem	14,32	3.150,40
Mestre de Eletricidade	14,32	3.150,40
Mestre de Solda	14,32	3.150,40
Mestre de Instrumentação	14,32	3.150,40
Mestre de Montagem	14,32	3.150,40
Mestre de Tubulação	14,32	3.150,40
Montador de Andaime	8,83	1.942,60
Montador de Estrutura	8,45	1.859,00
Pintor Industrial	8,45	1.859,00
Pintor Letrista	7,51	1.652,20
Pintor Jatista	8,45	1.859,00
Rigger	9,09	1.999,80
Soldador de Chaparia RX	12,44	2.736,80
Soldador de Chaparia	10,90	2.398,00
Soldador MIG/MAG	13,79	3.033,80
Soldador Tubulação/RX	13,25	2.915,00
Soldador TIG/ER	14,20	3.124,00
Soldador TIG	13,89	3.055,80

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]